



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3401-0001



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

**2.1.** A contratação fundamenta-se na carência de suporte jurídico especializado para demandas de alta complexidade em Direito Administrativo, Municipal e Tributário. O corpo jurídico interno, embora atuante no cotidiano administrativo (pareceres simples e atendimento), encontra limitações para:

**2.1.1.** Atuar em processos de segunda instância (TJMG, TRF, TRT) e Tribunais Superiores (STF, STJ, TST).

**2.1.2.** Representar o Município perante o Tribunal de Contas (TCE/MG e TCU) em auditorias e inspeções.

**2.1.3.** Executar recuperação de créditos tributários e revisão de repasses constitucionais (FPM, ICMS, VAF), áreas que exigem notória especialização técnica não disponível no quadro atual.

**3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

**3.1.** Muito embora a contratação não conste expressamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município, encontra-se em plena compatibilidade com os instrumentos legais orçamentários.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).*

**4.1.** Para garantir a plena satisfação do interesse público, a solução deve observar os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1. Qualificação Técnica:** Comprovação de notória especialização através de títulos acadêmicos (especialização, mestrado ou doutorado) dos sócios/equipe.



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3401-0001



**4.1.2. Experiência Comprovada:** Apresentação de atestados de capacidade técnica e certidões de atuação em tribunais superiores e de contas em objetos similares.

**4.1.3. Natureza Intelectual:** Reconhecimento do serviço como predominantemente intelectual, justificando a exigência de profissionais com histórico de êxito em causas complexas.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**5.1.** A demanda estimada baseia-se no passivo atual e nas necessidades contínuas de assessoramento:

**5.1.1. Processos Judiciais/Administrativos:** 64 judiciais e 4 administrativos (Receita Federal).

**5.1.2. Tribunais de Contas:** 6 processos no TCE/MG e 3 adequações de legislações exigidas pelo órgão.

**5.1.3. Serviços Contínuos:** Pareceres, reuniões e sustentações orais sob demanda.

**5.1.4. Frequência:** 12 unidades anuais (mensalidades), com natureza de serviço contínuo.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**6.1.** A análise considerou a inviabilidade de competição para serviços de natureza singular e notória especialização, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.** Verificou-se que o mercado oferece modelos de remuneração mista: valor fixo para assessoria mensal e honorários de êxito para recuperação de créditos.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**7.1.** Após pesquisas de preços no PNCP, na forma do inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, encontrou-se uma mediana mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando um valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma abaixo:

| Contratante                         | ID PNCP                      | Valor Mensal  |
|-------------------------------------|------------------------------|---------------|
| MUNICÍPIO DE CHÁCARA                | 18338137000116-1-000151/2025 | R\$ 7.500,00  |
| MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS | 18357079000178-1-000042/2025 | R\$ 8.500,00  |
| MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO             | 18468033000126-1-000370/2025 | R\$ 10.000,00 |
| MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA              | 18017434000160-1-000048/2025 | R\$ 10.000,00 |
| MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL             | 01612551000179-1-000058/2025 | R\$ 12.000,00 |
| MUNICÍPIO DE BELO VALE              | 18363937000197-1-000011/2025 | R\$ 12.000,00 |
| MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS        | 18315234000193-1-000157/2025 | R\$ 15.000,00 |
| MUNICÍPIO DE VESPASIANO             | 18715425000142-1-000035/2025 | R\$ 15.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL          | 04437875000106-1-000027/2025 | R\$ 16.990,00 |
| Cirurg Médico Piracicaba            | 50098089000149-1-000023/2025 | R\$ 17.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3401-0001



|                                            |                              |                      |
|--------------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| CONS.REG.DE CORRET. DE IMÓVEIS - 4ª REG.MG | 17481268000195-1-000077/2025 | R\$ 18.000,00        |
| MUNICÍPIO DE CONGONHAS                     | 16752446000102-1-000119/2025 | R\$ 28.800,00        |
| CONSELHO REG. DE ENG. AGRONOMIA DE MG      | 17254509000163-1-000145/2025 | R\$ 29.000,00        |
| MUNICÍPIO DE ARAXÁ                         | 18140756000100-1-000097/2025 | R\$ 35.000,00        |
| <b>Mediana</b>                             |                              | <b>R\$ 15.000,00</b> |

**7.2.** Honorários de Êxito (Tributário): Percentual médio de 20% sobre o proveito econômico obtido (estimado em R\$ 1.045.000,00 em potenciais restituições).

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**8.1.** A solução compreende a prestação de serviços advocatícios de forma contínua, incluindo:

**8.1.1.** Visitas presenciais e elaboração de legislações complexas.

**8.1.2.** Auditoria jurídico-tributária para identificação de valores pagos indevidamente.

**8.1.3.** Patrocínio de causas em todas as instâncias e tribunais de contas.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**9.1.** O parcelamento do objeto é inviável tecnicamente, pois a fragmentação dos serviços jurídicos entre diferentes escritórios comprometeria a unidade da tese defensiva e a eficiência da gestão processual.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**10.1. Economicidade:** Recuperação estimada de mais de R\$ 1 milhão em créditos tributários (FPM, PASEP, ICMS).

**10.2. Efetividade:** Regularização de pendências junto ao TCE/MG e maior segurança jurídica nas decisões administrativas.

**10.3. Eficiência:** Desafogamento do jurídico interno para foco em demandas locais e administrativas.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**11.1.** Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais ou capacitação prévia, visto que a contratada utilizará sua própria infraestrutura e equipe técnica especializada.



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Cep 39219-000 (38) 3401-0001



## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**12.1.** Foram identificadas necessidades de consultoria com foco em Controle Interno e assessoria geral em licitações para complementar a estrutura de governança, embora não sejam impeditivas para esta contratação.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**13.1.** Pela natureza intelectual dos serviços prestados predominantemente em ambiente digital ou escritórios, não se vislumbram impactos ambientais significativos.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**14.1.** Com base nos estudos realizados, a contratação mostra-se viável e necessária. O modelo de remuneração por êxito protege o erário, enquanto a assessoria mensal garante a defesa técnica qualificada em instâncias superiores, atendendo ao interesse público.

Augusto de Lima, 05 de fevereiro de 2026.

Nilcilane Aparecida de Oliveira  
Chefe de Gabinete